

LEI Nº 4.142, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação do nome dos médicos, especialidade, dias e horários de atendimento e números de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal e dá outras providências.

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal a manterem em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação do:

I – nome do médico e registro profissional no órgão competente;

II – especialidade do médico;

III – dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde pública e do médico, inclusive plantões;

IV – número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico.

Art. 2º - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, da Secretaria de Saúde e do Ministério Público.

Art. 3º - O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta Lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de sindicância.

Art. 4º - O decreto que regulamentar esta Lei terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos:

I – os meios de informações utilizados para a divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas distribuídas diariamente;

II – tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o art. 3º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 25 de Novembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.143, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação Maria Mãe da Igreja Paróquia Nossa Senhora de Caacupe.

Autoria: Vereador Carlos Bordão

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Maria Mãe da Igreja Paróquia Nossa Senhora de Caacupe, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III - restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 25 de Novembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal